



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
RONDINHA**

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE n.º 037/2018

**MATÉRIA: EMENTA: "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A
CELEBRAR CONVÊNIO COM A CASA DE RECUPERAÇÃO DE DROGAS MANAIN."**

ASSUNTO: Projeto de Lei n.º 037/2018

AUTOR: Poder Executivo Municipal

RELATÓRIO

Cuida-se de proposição apresentada pelo Poder Executivo Municipal, visando a autorização para celebrar convênio com a Casa de Recuperação de Drogas Manain. Informa, ainda, que o valor a ser repassado será de R\$ 1.000,00 (um mil reais) mensais, com prazo de vigência de um ano, podendo ser prorrogado por períodos iguais.

É o breve relatório.

Eis o parecer.



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
RONDINHA**

PARECER

Com efeito, a iniciativa é do Poder Executivo. O projeto apresentado está formalmente correto e atende à legislação e o princípio constitucional da legalidade.

Por outro lado, a necessidade de aprovação Legislativa vem determinada pelo artigo 34, inciso V, da Lei Orgânica Municipal.

Da mesma forma, o presente projeto encontra supedâneo jurídico no artigo 241 da Constituição da República, com a redação conferida pela Emenda Constitucional n.º 19/98, *in verbis*:

A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios disciplinarão por meio de lei os consórcios públicos e os convênios de cooperação entre os entes federados, autorizando a gestão associada de serviços públicos, bem como a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos.

Ademais, é cediço que todos os entes federados têm competência comum para prestação dos serviços de saúde e respondem solidariamente pela garantia desse direito social.

Face ao exposto, cumpridas as determinações legais e regimentais, esta Comissão emite parecer favorável à aprovação.

É o parecer.

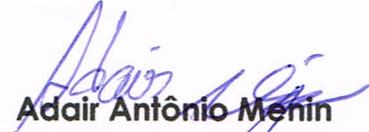
Contudo, à consideração superior.

Rondinha/RS, 02 de outubro de 2018.


Adão Domingos de Souza

Silvana Maria Tres Cichelero


Deiane Ines Zorzi Tonin


Adair Antônio Menin


Sérgio Antônio Fortes da Silva


**Marcelo Gregianin
Assessor Jurídico**